



**CÓDIGO DE CONDUTA DOS TRABALHADORES
DA ESA**



ESA

ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMORA

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 (Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril e o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as entidades públicas devem adotar códigos de conduta.

Assim, publica-se o código de conduta da Escola Secundária de Amora, doravante identificada como ESA.

A ESA, enquanto organização escolar que ministra o Ensino Básico e o Ensino Secundário, requer o mais absoluto rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham uma maior responsabilidade no que respeita à sua conduta e desempenho.

O presente Código de Conduta da ESA, alinhado com o quadro jurídico em vigor e com as orientações preconizadas nesta matéria, visa contribuir para o reforço de uma cultura de rigor e transparência, estabelecendo os princípios e as regras de natureza ética e deontológica que devem presidir na atuação e no relacionamento pessoal e profissional de todos os trabalhadores e colaboradores que exercem funções na organização. Deste modo, o Código destina-se a melhorar a atitude individual e o comportamento dos trabalhadores com impacto positivo nos serviços da ESA e na comunidade em geral, a promover o clima de confiança e a consolidar os relacionamentos internos e externos existentes, reforçando, deste modo, a prossecução da respetiva missão e valores.

Pretende-se, por fim, partilhar e elevar os valores que orientam a ESA, constituindo o presente Código um instrumento de enquadramento e apoio à sua ação e ao desempenho do serviço público que presta.

O presente Código de Conduta foi aprovado em reunião do Conselho Geral de:

22 de janeiro de 2025

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta estabelece princípios e normas orientadoras pelas quais se devem pautar a atuação e o relacionamento pessoal e profissional de todos os trabalhadores em exercício de funções na ESA, independentemente do cargo, da carreira e da categoria em que se encontram, sem prejuízo da observância de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos.
2. Estão ainda sujeitas ao presente Código todas as pessoas que exerçam atividade ou prestem serviços nas instalações da ESA, independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral.
3. O disposto no presente Código não prejudica a aplicação de outros regimes jurídicos especiais de atividade ou conduta a que a ESA ou os elementos que o integrem estejam sujeitos.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O presente Código de Conduta visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções com elevados padrões de qualidade, responsabilidade, rigor e transparência na prestação de serviço público, no âmbito da missão e atribuições da ESA, mediante:
 - a. O aperfeiçoamento e a adoção de um sistema eficaz de prevenção e de combate à corrupção, assegurando mecanismos de segurança e qualidade;
 - b. A clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade;
 - c. Os mais elevados padrões de reserva e segredo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação relevante ou sensível;
 - d. Uma gestão transparente, responsável, criteriosa e prudente;
 - e. A contribuição para a criação de ambientes de trabalho e de estudo integradores, atrativos e sustentáveis.

CAPÍTULO II

Valores e princípios

Artigo 3.º

Valores

A ESA define-se por valores de humanismo, de colaboração, de responsabilidade e de excelência, visando a criação de um clima favorável à superação de dificuldades, à construção sólida de um espírito de colaboração e partilha, no qual se espera que todos os que trabalham nesta unidade orgânica possuam um papel ativo e dialogante.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores da ESA devem observar, na sua conduta, o interesse público e os princípios gerais e éticos da atividade administrativa, constantes na Carta Ética da Administração Pública, e os deveres descritos na Lei Geral do Trabalhador em Funções Públicas.
2. Em especial, devem ser observados os seguintes princípios:
 - a. Integridade, traduzido num comportamento público e profissional pautado por elevados padrões éticos e adequado à dignidade e responsabilidade das funções exercidas, devendo atuar, em todas as circunstâncias, com primazia do interesse público, da honestidade, da lealdade e da boa-fé;
 - b. Independência e objetividade, exercendo as funções que lhes forem cometidas com autonomia técnica, objetividade e isenção em relação a interesses particulares e a pressões ou influências internas ou externas;
 - c. Competência e qualidade, correspondendo ao exercício de funções de forma tecnicamente adequada e responsável, orientado pelo rigor técnico, em conformidade com as políticas e normas aprovadas, bem como pelas melhores práticas da profissão e por parâmetros de elevada qualidade;
 - d. Responsabilidade, baseando a sua conduta no exercício competente e diligente das suas funções, com salvaguarda dos valores e da boa reputação da instituição, orientada para a utilização racional dos recursos afetos à atividade pela ESA ou colocados à sua disposição por outras entidades, para o desempenho das respetivas funções, abstendo-se da utilização dos meios em proveito pessoal ou de terceiros;
 - e. Confidencialidade, pautando a sua atividade pela máxima discrição e sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos cujo conhecimento advenha do exercício das respetivas funções ou em virtude desse exercício, devendo os trabalhadores observar parâmetros de adequação, necessidade e proporcionalidade no tratamento da informação a que acedam ou de que, por qualquer forma, tomem conhecimento e respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e as políticas e normas de segurança da informação;
 - f. Confiança e respeito institucional, adotando uma conduta profissional compatível com a missão e os valores da ESA, agindo de forma leal, solidária e cooperante, em estrita observância dos valores da igualdade e não discriminação, com respeito e verdade para com a instituição, reforçando a confiança da comunidade na sua ação e reputação e promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade no trabalho desenvolvido;
 - g. Solidariedade e responsabilidade social, através dos quais os trabalhadores se comprometem a conduzir a sua atuação com respeito pelos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

CAPÍTULO III

Normas de conduta

SECÇÃO I

Normas gerais de conduta

Artigo 5.º

Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

1. Os membros da Comunidade da ESA, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, adotando um comportamento regido pelo respeito mútuo e cordialidade.
2. Os membros da Comunidade da ESA devem respeitar a integridade física e moral de todos os seus membros e dos seus bens, não apresentando denúncias caluniosas, nem praticando ou incitando a atos de violência, qualquer que ela seja.
3. Os membros da Comunidade da ESA devem respeitar as diferenças individuais, culturais, religiosas e étnicas, e promover a inclusão e a plena integração de todos.

Artigo 6.º

Relacionamento com entidades externas

1. No relacionamento com cidadãos e entidades públicas e privadas, os membros da Comunidade da ESA devem atuar com cortesia, isenção, equidade e objetividade, de forma diligente e cooperante.
2. Na relação com fornecedores e prestadores de serviços, os trabalhadores da ESA devem observar as regras e princípios em matéria de contratação pública, da administração financeira do Estado, da atividade administrativa, entre outros, promovendo a transparência e a concorrência.

Artigo 7.º

Atividades científicas e escolares

1. A participação dos trabalhadores da ESA, a título pessoal, em atividades de natureza científica ou escolar ou em qualquer outra atividade que envolva a divulgação ou a publicitação de dados ou documentos produzidos pela ESA, ou que sejam da propriedade deste e que não sejam de acesso ao público, requer prévia autorização da ESA, devendo ser cumprida a legislação em matéria de acesso a informação e documentos administrativos e de direitos de autor.
2. Na situação prevista no número anterior, deve o trabalhador da ESA declarar que a participação é feita a título pessoal e não constitui a posição institucional da entidade sobre o tema ou assunto abordado, bem como identificar prévia e claramente todas as fontes de informação.

Artigo 8.º

Utilização de recursos

1. Os membros da Comunidade da ESA devem assegurar a proteção e conservação dos bens e recursos físicos, técnicos, tecnológicos e financeiros à sua disposição, não fazendo uso abusivo dos mesmos e assegurando a sua utilização exclusiva para o fim a que se destinam.
2. Os membros da Comunidade da ESA devem efetuar uma utilização racional, adequada e eficiente dos bens e recursos referidos no número anterior, garantindo a responsabilidade na sua utilização e a boa condição de funcionamento e manutenção, como medidas adequadas à limitação dos custos e despesas inerentes ao mau funcionamento.

Artigo 9.º

Responsabilidade social e ambiental

Os membros da Comunidade da ESA devem adotar uma conduta que propicie a sustentabilidade ambiental, adotando comportamentos que visem, nomeadamente, a redução de materiais consumíveis, consumo de água, eletricidade e resíduos, promovam a reutilização e reciclagem dos resíduos produzidos, contribuindo, deste modo, para uma atuação ambientalmente responsável e sustentável.

SECÇÃO II

Normas de conduta aplicáveis aos trabalhadores da ESA

Artigo 10.º

Proteção de dados pessoais

Os trabalhadores da ESA que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares, ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção desses dados, não os podendo utilizar e/ou divulgar, salvo nos casos exigidos por lei ou por inerência do exercício das funções que desempenham.

Artigo 11.º

Melhoria contínua

Os trabalhadores da ESA devem adotar uma conduta de melhoria contínua e propor modelos e medidas de melhoria na execução das suas tarefas, devendo a ESA diligenciar no sentido da sua implementação, se justificado, cultivando o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais.

Artigo 12.º

Segurança e saúde no trabalho

1. A ESA assegura o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, sendo dever dos seus trabalhadores cumprirem estritamente as leis, regulamentos e instruções internas sobre esta matéria.
2. O cumprimento das regras de segurança constitui uma obrigação de todos, constituindo dever dos trabalhadores da ESA reportar atempadamente aos serviços responsáveis a ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações e/ou equipamentos.

Artigo 13.º

Exclusividade e imparcialidade

1. Os trabalhadores da ESA estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos aplicável a todos os trabalhadores em funções públicas.
2. Sem prejuízo das restantes condições legalmente exigíveis para o exercício, sob autorização, de quaisquer outras funções ou atividades públicas ou privadas, a acumulação de funções apenas deve ser autorizada quando comprovadamente as condições do respetivo exercício não impliquem:
 - a. A dispersão de esforços do trabalhador por outras atividades com prejuízo para o exercício de funções na ESA, que possa decorrer, nomeadamente, da periodicidade, do local do exercício, da carga horária ou de outras circunstâncias relativas à atividade a acumular;
 - b. A criação de manifesta dependência, de natureza funcional ou financeira perante terceiros, em virtude das atividades a acumular;
 - c. A verificação de quaisquer circunstâncias que possam afetar o estatuto profissional e a credibilidade pública dos trabalhadores e da Instituição.

Artigo 14.º

Conflito de interesses

1. Os trabalhadores da ESA devem abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que:
 - a. Possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente os próprios e/ou uma outra terceira pessoa, singular ou coletiva;
 - b. Origine situações ou comportamentos em que se possa, com razoabilidade, duvidar da sua independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta ou que possam colocar em causa a imagem ou reputação da ESA.
2. No exercício das suas funções, os trabalhadores da ESA devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses.

3. Considera-se que existe potencial conflito de interesses sempre que, no exercício da sua atividade, os trabalhadores da ESA sejam chamados a intervir em processos ou na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, os próprios e/ou organizações com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade.
4. Os trabalhadores da ESA que, no exercício das suas funções, se encontrem, ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se, numa situação passível de configurar um conflito de interesses, devem comunicar a situação ao superior hierárquico e, simultaneamente, declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, devendo a ESA tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa.

Artigo 15.º

Ofertas, convites ou benefícios similares

1. Os trabalhadores da ESA devem abster-se de oferecer, solicitar ou aceitar para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas que possam condicionar a imparcialidade e a integridade no exercício das suas funções.
2. Os trabalhadores da ESA devem igualmente abster-se de oferecer, solicitar ou aceitar a qualquer título, convites para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
3. Excetuam-se do disposto nos números anteriores:
 - a. Aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do trabalhador da ESA e este tenha sido expressa e oficialmente convidado nessa qualidade, desde que a função de representação, no âmbito das atribuições da ESA, tenha sido autorizada, nos termos legalmente exigíveis;
 - b. As situações em que a recusa das ofertas constitua ou possa ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, caso em que o respetivo recebimento deve ser comunicado à respetiva unidade orgânica ou serviço.
4. As ofertas a que se refere o número anterior devem, sempre que adequado, ser entregues a instituições que prossigam fins de carácter social.

Artigo 16.º

Atividades políticas ou públicas

Sem prejuízo do respeito pelos direitos fundamentais e constitucionais, os trabalhadores da ESA devem assegurar que nenhuma das atividades políticas ou públicas em que participam prejudicam a capacidade de exercício das suas funções com imparcialidade e lealdade.

Artigo 17.º

Relacionamento com meios de comunicação social

1. Os trabalhadores da ESA devem abster-se de qualquer pronúncia pública ou prestar qualquer esclarecimento ou informação, por sua iniciativa ou a pedido de outrem, designadamente a órgãos de comunicação social ou através de redes sociais, sobre quaisquer matérias de que tenham conhecimento por força do respetivo exercício de funções na ESA, atuais ou passadas.
2. Qualquer informação solicitada por representantes de meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pela ESA é exclusivamente prestada pelos órgãos de gestão da ESA, ou por alguém devidamente designado, por este, para esse efeito.
3. Em respeito pelas disposições anteriores, os trabalhadores devem usar da máxima reserva e discrição na proteção de informação e dados sigilosos, mantendo um estrito dever de confidencialidade, evitando a divulgação de factos, dados e informações, contidos em documentos, processos, procedimentos e arquivos de que tenham conhecimento, por via do exercício das suas funções ou desempenho de cargo, que não se destinem a ser do conhecimento público, ou a usá-los em proveito pessoal ou de terceiros, mesmo após a suspensão ou cessação das suas funções.

Artigo 18.º

Prevenção e combate ao assédio e não discriminação

A ESA está empenhada em promover uma política ativa por forma a dar a conhecer, prevenir, identificar, eliminar e punir qualquer situação e/ou comportamento suscetível de consubstanciar assédio em contexto laboral e/ou escolar, não sendo igualmente tolerados quaisquer comportamentos discriminatórios, intimidativos, hostis ou ofensivos, para com e/ou entre os trabalhadores e/ou os estudantes.

CAPÍTULO IV

Prevenção da Corrupção

Artigo 19.º

Prevenção e combate à corrupção e infrações conexas

1. A ESA está empenhada em atuar de forma ativa contra todas as formas de corrupção e infrações conexas.
2. Existe corrupção quando um trabalhador ou colaborador da ESA, através de uma ação ou omissão, no cumprimento das suas funções, oferece, solicita ou aceita receber, seja para o próprio ou para terceiro, uma vantagem a que não tem direito.
3. São infrações conexas, outros crimes com relevo na atividade da Administração Pública e que podem colocar em causa o regular e normal exercício de funções públicas, designadamente

peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude, na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, conforme previstos no Código Penal.

4. Os membros da Comunidade da ESA devem reportar todas as situações que consubstanciem indícios da prática de corrupção ou outras infrações conexas de que tenham conhecimento, através do canal próprio existente para o efeito, o email institucional denuncia@esec-amora.pt
5. Os membros da Comunidade da ESA devem utilizar os meios disponibilizados para o efeito, para denunciar qualquer facto ou ato de corrupção, fraude e/ou irregularidade que viole ou comprometa a legislação em vigor, bem como, o disposto no presente Código de Conduta.
6. Todos os denunciantes de práticas referidas no ponto anterior estão protegidos contra eventuais represálias, de acordo com o previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações.
7. Todas as comunicações recebidas serão tratadas na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
8. A ESA elabora, publica e divulga um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas com o objetivo geral de melhoramento do sistema de controlo existente no agrupamento.
9. O plano referido no número anterior é monitorizado e avaliado anualmente, devendo resultar deste processo um relatório anual de execução e impacto com indicações sobre os mecanismos preventivos a reforçar e a criação de novos mecanismos que possibilitem minimizar ou prevenir os riscos já identificados, assim como outros que venham a ser detetados.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 20.º

Incumprimento

O incumprimento das disposições constantes do presente Código de Conduta é suscetível de constituir responsabilidade disciplinar, punível nos termos da Lei, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, financeira ou criminal a que houver lugar.

Artigo 21.º

Divulgação do Código de Conduta

O presente Código de Conduta, bem como as suas subseqüentes revisões, devem ser objeto de divulgação por toda a comunidade educativa, através da disponibilização no sítio eletrónico institucional da ESA.

Artigo 22.º

Remissão

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Código de Conduta, aplicam-se as disposições legais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, subsidiariamente, no Código do Trabalho, Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º

Revisão

O presente Código de Conduta deve ser revisto a cada quatro anos ou sempre que se verificarem factos supervenientes, como alterações legislativas, de atribuições e/ou da estrutura orgânica, que justifiquem a sua revisão.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente código entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Conselho Geral.

Aprovado em reunião efetuada em

22 de janeiro de 2025